

IPAC
10/01/04

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
VODAFONE PORTUGAL
E
ICP – AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Considerando que:

1. Um dos requisitos da norma de referência de Acreditação para efeitos de reconhecimento pelo IPAC, é que sejam efetuados alguns ensaios em simultâneo com outras entidades (ensaios de comparação), de forma a garantir que as medições tenham um elevado grau de repetibilidade e reprodutibilidade;
2. O Laboratório de Ensaios da Vodafone Portugal (LVP-CEM) executa um plano de medições de Campos Electromagnéticos (CEM) às antenas de estações-base da Vodafone Portugal de acordo com a metodologia e os procedimentos definidos pela Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), tendo em conta o disposto no Decreto-Lei 11/2003, de 18 de janeiro e a Portaria 1421/2004 de 23 de novembro;
3. O Laboratório de Ensaios e Calibração do ICP-ANACOM (LEC), acreditado pelo IPAC segundo a Norma NP EN ISO/IEC 17025, tem como atribuições no âmbito da observância da correta utilização do espectro radioelétrico, assegurar a verificação da conformidade dos equipamentos com os requisitos essenciais que lhes são impostos para colocação no mercado, bem como os decorrentes da



sua colocação em serviço, no quadro da Diretiva R&TTE (D. L. n.º 192/2000, de 18 de agosto) e da Diretiva CEM (D. L. n.º 325/2007, de 28 de setembro).

4. De acordo com o disposto no artigo 6º dos estatutos do ICP-ANACOM, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro incumbe ao ICP-ANACOM “Colaborar com outras entidades públicas e privadas na promoção da investigação científica aplicada às comunicações, bem como na divulgação nacional e internacional do sector”.
5. De acordo com disposto no artigo 15º do mesmo Decreto-Lei, “O ICP - ANACOM pode estabelecer relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente no quadro da União Europeia, desde que isso não implique delegação ou partilha das suas competências reguladoras.”
6. O ICP-ANACOM encontra-se disponível para a realização deste tipo de protocolos com outras entidades que para tal se considerem relevantes.

Assim;

Entre,

VODAFONE PORTUGAL – Comunicações Pessoais S.A., adiante designada por Vodafone Portugal, pessoa coletiva n.º 502 544 180, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 91.068.253,00, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.04.01, 8º piso, Parque das Nações, Lisboa neste acto representada por Maria Luisa Simões Semedo Pestana Leitão na qualidade de Procuradora;

O **ICP-Autoridade Nacional de Comunicações**, adiante designado por ICP-ANACOM, com sede na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017, concelho de Lisboa, com o NIPC 502017368, representado pela Diretora de Gestão do Espectro, Eng^a Maria

Luísa Cordeiro Madeira Mendes mandatada para o efeito por deliberação do respectivo Conselho de Administração (DE0402012CA) de 16 de fevereiro de 2012.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os princípios de cooperação mútua das entidades acima discriminadas, com vista ao desenvolvimento de actividades conjuntas na área da conformidade eletromagnética das estações-base, os quais se traduzem em trocas de conhecimentos e ensaios interlaboratoriais, de intercomparação de resultados, bem como à promoção de acções que tenham como finalidade melhorar a qualificação, o aperfeiçoamento e a especialização do Laboratório.

Esta relação de cooperação visa estritamente a realização de ensaios de comparação de forma a garantir que as medições tenham um elevado grau de repetibilidade e reprodutibilidade, não implicando qualquer delegação ou partilha das atribuições do ICP-ANACOM.

Cláusula Segunda

(Modo de Prestação)

Para a concretização dos objectivos previstos no presente Protocolo, consignados na cláusula primeira, tanto a Vodafone Portugal como o ICP-ANACOM promoverão serviços de medição em conjunto, bem como desenvolverão as actividades adequadas de troca de conhecimentos e experiências nas áreas que o justifiquem.

A forma de colaboração traduz-se na calendarização e execução de ensaios em conjunto, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 86/2007 que descreve os Procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações. Os resultados dos respectivos ensaios deverão ficar disponíveis para ambas as entidades para efeitos de

Handwritten signature

controlo de qualidade e não podem ser partilhados com terceiros, excepto para situações de auditoria.

Cláusula Terceira
(Deveres)

Para a concretização do presente Protocolo, as partes comprometem-se a:

- a) Participar em Ensaios de Comparação Interlaboratorial na área da medição de campos eletromagnéticos provenientes das estações de base da Vodafone Portugal;
- b) Efetuar a comparação dos resultados obtidos;
- c) Incentivar a participação mútua em iniciativas bilaterais, no âmbito dos Ensaios de Comparação Inter-laboratoriais;
- d) Cooperar mutuamente, sem quaisquer custos em serviços de medição de campo electromagnético.
- e) Incentivar o estudo e desenvolvimento conjunto de procedimentos técnicos;
- f) Implementar a troca de experiências para o desenvolvimento de *software* aplicado à área da Medição;
- g) Desenvolver e implementar outros pontos de interesse, a definir posteriormente pelas partes.

Cláusula Quarta
(Promoção e Divulgação)

1. As partes deverão dar igual destaque institucional aquando da realização de ações de promoção e divulgação do programa de cooperação estabelecido no âmbito do presente Protocolo.

2. As ações de promoção e divulgação referidas no número anterior, e respetiva calendarização, deverão ser feitas sempre por acordo das partes.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo é válido pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos de um ano, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de trinta dias, por escrito, com aviso de recepção, em relação ao termo do período de renovação, não podendo ser prejudicadas as acções que estiverem em curso.

2. O presente Protocolo poderá ser rescindido ou modificado por acordo expresso das partes.

3. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo deverão ser dirimidas por acordo entre as partes.

Feito em duplicado e assinado em 05 de Maio de 2012

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



(LUISA PESTANA)



(LUISA MENDES)